

01  
P

## INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2016

**ÁREA:** Área de Administração e Recursos Humanos – AARH

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 49/2016**

**CONTRATO OCS Nº 553/2016 (SRM nº 4400002375)**

**CONTRATADO:** BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.  
(CNPJ: 07.384.807/0004-67)

**OBJETO:** Contratação de serviços de assistência técnica para 300 computadores de acesso da marca Juniper e seus acessórios com reposição de peças e de equipamentos defeituosos, incluindo atualizações e correções dos softwares associados, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

**VALOR:** R\$ 848.757,00 (oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais)

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses.

**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR:** pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 01/12/2016, na Informação Padronizada AJ/JUAARH/GEJUAARH7 nº 268/2016.

**HOMOLOGAÇÃO:** pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 14/12/2016, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 68/2016.

**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016.

**ADVOGADA:** Alice de F. Murta Vieira

**DATA:** 19/12/2016

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSENCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	02/05/2017	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	19/12/2016
FGTS	10/01/2017	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	19/12/2016

CNDT	09/06/2017	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	19/12/2016
INSS	02/05/2017	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal de Compras Governamentais)	19/12/2016
Fazenda Municipal	23/02/2017	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	19/12/2016



Alice de F. Murta Vieira

Advogada

Gerente Substituta AARH/DELIC/GLIC4



Pedro Ivo Peixoto da Silva

Advogado

Chefe Substituto AARH/DELIC

CONTRATO OCS Nº 553/2016  
CONTRATO SRM 4400002375

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **BNDES E BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede em Rua Dona Francisca, 8300, Galpão Industrial, Bloco 4, Zona Industrial Norte, Joinville – SC, CEP nº 89.219-600, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.384.807/0004-67, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AARH nº 49/2016 - **BNDES**, autorizado em 18/11/2016, por intermédio da IP ATI/DESET nº 52/2016, de 14/11/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101300005, centro de custo nº BN00004000 – CCTI, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica para 300 comutadores de acesso da marca Juniper e seus acessórios com reposição de peças e de equipamentos defeituosos, incluindo atualizações e correções dos *softwares* associados, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AARH nº 49/2016 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.



Maria Antônia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/01/2017, ou da data de assinatura, o que ocorrer por último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

**CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO**

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos nos itens 12 e 13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro**

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no item 13 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

**Parágrafo Primeiro**

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ R\$ 848.757.00 (oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais), conforme proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo**

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro**

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro**

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

**Parágrafo Segundo**

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

VII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e

X. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003;

### **Parágrafo Terceiro**

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

### **Parágrafo Quarto**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

### **Parágrafo Quinto**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

### **Parágrafo Sexto**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

### **Parágrafo Sétimo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

## CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

### Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 07/12/2016, data limite para apresentação da proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

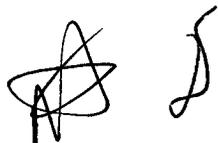
### Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 39 do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

### Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

#### **Parágrafo Quarto**

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se ainda que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

#### **CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS**

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

A revisão e o reajuste de preço aludidos na Matriz de Riscos devem respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATADO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

### Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

### Parágrafo Segundo

A não observância do prazo para a apresentação da garantia sujeitará o **CONTRATADO** à multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento).

### Parágrafo Terceiro

A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

### Parágrafo Quarto

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

### Parágrafo Quinto

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que o mesmo for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, o **CONTRATADO** deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe ao **CONTRATADO** obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério do **BNDES**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XI. apresentar, tempestivamente, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidades, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

XII. atender às solicitações do **BNDES** relativas à transição contratual entre o **CONTRATADO** e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido; e

XIII. apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula de Garantia Contratual deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES**

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

### Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do



Maria Antônia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

V. assinar, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato; e



  
Maria Andréia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

VI. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, Alexandre Rupert Arpini Skyrme, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GINF, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.



  
Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

**Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a critério da autoridade competente do **BNDES**, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Seção V, do Capítulo VI do Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

### Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

### Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

### Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

### Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

### Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no Inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que, em razão deste processo de contratação ou de execução contratual:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;



Maria  Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato

#### **Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

#### **Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionadas no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AARRH nº 49/2016 - BNDES

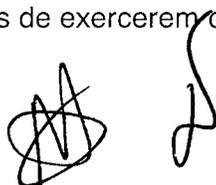
Anexo II - Proposta

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

#### **Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARRH/DELIC/GLIC4

1ª TABELETA - V  
LAMA PAULA DE MELLO  
ESCRIVENTE APTC  
SAO PAULO - SP

PRÉ DO

**Parágrafo Terceiro**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Maria Amélia Pacheco, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de DEZEMBRO de 2016.

Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
Área de Administração e  
Recursos Humanos

*[Handwritten signature of Carlos Roberto Lopes Haude]*

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

Elinton Cunha Lazzuri  
CPF: 080.232.518-13  
RG: 16.116.313 - SSP/SP  
Binário Dist. de Eqts. Eletrônicos Ltda

*[Handwritten signature of Elinton Cunha Lazzuri]*

*[Handwritten signature of Marcelo Bernardes]*

Marcelo Bernardes  
CPF: 136.003.358-04  
RG: 18.429.499  
Binário Dist. de Eqts. Eletrônicos Ltda

**BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**

Testemunhas:

*[Handwritten signature of Allice de F. Murta Vieira]*  
Nome/CPF:  
**ALICE DE F. MURTA VIEIRA**  
078.405.137-27

*[Handwritten signature of Letícia Ausier Bentes]*  
Nome/CPF:  
**LETÍCIA AUSIER BENTES**  
098.894.977-60



Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
ELINTON CUNHA LAZZURI, MARCELO ANTONIO VASSALO BERNARDES  
Sao Paulo, 29 de Dezembro de 2016. H. Seg: 571000314.14:48:38h

R\$16,30 SELO(S) 1047/AB284109

Válido somente com selo de autenticidade

Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 49/2016 - BNDES**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviço de assistência técnica para 300 comutadores de acesso da marca Juniper e seus acessórios com reposição de peças e de equipamentos defeituosos, incluindo atualizações e correções dos *softwares* associados.

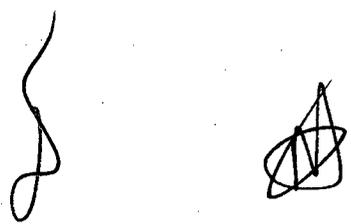
**2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A prestação do serviço de assistência técnica e manutenção, com reposição de peças e equipamentos defeituosos, englobará os 300 (trezentos) equipamentos comutadores de pacotes da camada de acesso LAN da rede do BNDES, seus *softwares* e acessórios conforme descrito nas tabelas abaixo:

Resumo dos recursos e localidades		
Recurso	Quantidade	Localidade
Switch Juniper EX4200-48T com acessórios	276	Rio de Janeiro
	10	São Paulo
	8	Brasília
	6	Recife
Junos Space Virtual Appliance	1	Rio de Janeiro
Vjsa	1	Rio de Janeiro

2.2. O BNDES se reserva o direito de remanejar equipamentos entre seus escritórios no Brasil sem prejuízo à prestação do serviço objeto desta especificação técnica.

Detalhamento dos componentes dos equipamentos		
Part Number	Descrição	Qtd
EX4200-48T com acessórios	EX 4200, 48-port 10/100/1000BaseT (8-ports PoE) com duas fontes de 320W AC PS, includes 50cm VC cable e modulo EX4200 and EX3200 2-Port 10G SFP+ / 4-port 1G SFP Uplink Module	300
JS-STD-500	Junos Space Standard package for 500 devices (Network Director, Network Management Platform, Service Insight, Service Now)	1
JSA Virtual Appliance	JSA VM All in-One	1



- 2.3. Os números de série dos equipamentos em uso no BNDES estão listados no item 18 deste Termo de Referência.

### 3. PROPOSTA DE PREÇOS:

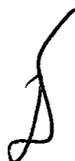
- 3.1. O licitante ofertante da melhor proposta deverá cotar, em valores unitários e globais, na forma da planilha contida no Anexo II ao Edital (Modelo de Proposta), o serviço de suporte técnico e manutenção dos itens objeto da licitação, acrescidos de todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.
- 3.2. Os preços deverão ser preenchidos conforme o modelo de planilha constante no item Anexo II ao Edital (Modelo de Proposta).
- 3.3. As descrições constantes do Anexo II ao Edital (Modelo de Proposta), estão apresentadas sob forma resumida, sendo obrigatória, portanto, a consulta ao respectivo descritivo neste documento, para a correta definição do material, equipamentos e serviços a serem fornecidos pelos licitantes.
- 3.4. Os licitantes não poderão alterar a estrutura da planilha do Anexo II ao Edital (Modelo de Proposta).
- 3.5. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos preços para 60 (sessenta) meses do serviço de suporte técnico e manutenção, com reposição de peças e equipamentos defeituosos, conforme planilha de preços apresentada no Anexo II ao Edital (Modelo de Proposta).

### 4. REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- 4.1. Será exigida, para aceitação da proposta, declaração própria do licitante de que está autorizado pelo fabricante dos equipamentos a prestar e/ou comercializar os serviços objeto da licitação e que estes serviços serão contratados pelo licitante junto ao fabricante para todos os equipamentos e softwares relacionados no item 2 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, conforme Modelo de Declaração de Autorização do Fabricante – Modelo D do Anexo V ao Edital (Modelos de Declaração).

### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os valores estimados para a contratação estão detalhados conforme a tabela a seguir.
- 5.2. Os valores unitários das parcelas são apenas referenciais e não serão considerados como valores máximos para fins de aceitação de proposta.
- 5.3. O valor global estimado será o máximo admitido para essa contratação.



Serviço de Assistência Técnica e Manutenção			
Descrição	Valor Unitário Mensal Estimado (A)	Quantidade (B)	Valor Total Máximo Estimado (C = A x B x 60)
EX 4200, 48-port 10/100/1000BaseT (8-ports PoE) com duas fontes de 320W AC PS, includes 50cm VC cable e modulo EX4200 and EX3200 2-Port 10G SFP+ / 4-port 1G SFP Uplink Module	R\$ 41,11	300	R\$ 739.980,00
Junos Space Standard package for 500 devices	R\$ 1.340,58	1	R\$ 80.434,80
JSA VM All in-One	R\$ 1.630,80	1	R\$ 97.848,00
Valor Global Máximo Estimado			R\$ 918.262,80

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 06/01/2017, ou da data de assinatura, o que ocorrer por último.

## 7. GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária, conforme previsto no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/2016.

## 8. REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, como forma de compensação dos efeitos das variações dos custos, decorridos 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 8.2. Para o Reajuste de preço, será adotada a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período referido acima, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 9. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Após a assinatura do Contrato, como condição para início do pagamento dos serviços, deverá ocorrer a entrega, em até 15 (quinze) dias corridos, pela Contratada, da comprovação da contratação do suporte técnico e manutenção junto ao fabricante, pelo prazo do contrato com o BNDES, para os itens relacionados ao objeto, conforme declaração prestada para atendimento ao item 4.1 deste Anexo;



- 9.2. Em conjunto com a comprovação da contratação do serviço de suporte técnico e atualização junto ao fabricante dos equipamentos listados no item 2, a Contratada deverá apresentar:
- 9.2.1. Número de telefone e endereço de *e-mail* para abertura de chamados referentes ao serviço de suporte técnico;
  - 9.2.2. Processo de abertura de chamados de suporte técnico junto à "Central de Atendimento";
  - 9.2.3. Escalation list com nome, *e-mail* e telefone; e
  - 9.2.4. Indicação do preposto com o CPF.
- 9.3. Entregue a comprovação supracitada, o Gestor do Contrato do BNDES verificará a sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.
- 9.4. Em caso de necessidade de ajustes, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para resolvê-los, estando sujeita às penalidades previstas no item 14 deste documento.
- 9.5. Verificado, pelo Gestor, o atendimento às condições supracitadas, considerar-se-á iniciado o período a partir do qual a Contratada poderá faturar a prestação dos serviços que deverá coincidir com a data da emissão do Termo de Recebimento pelo Gestor do contrato.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Para toda efetivação de pagamento, a Contratada deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do BNDES no Rio de Janeiro — EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10:00 e 18:00 horas, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de *e-mail* nfe@bndes.gov.br. O documento fiscal deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento e conter sempre o número do contrato.
- 10.2. As faturas serão analisadas pelo BNDES, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.
- 10.3. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorogue a data de pagamento da fatura enviada.
- 10.4. O pagamento referente ao serviço será efetuado mensalmente, mediante o ateste do Gestor do Contrato



- 10.5. O BNDES deduzirá da fatura referente à prestação dos serviços, os valores dos descontos aplicados em virtude do descumprimento, pela Contratada, dos Níveis de Serviço previstos no item 13.

## 11. UNIDADES FUNCIONAIS DO BNDES

- 11.1. O serviço objeto destas Especificações deverá ser prestado nas Unidades Funcionais do BNDES, conforme a tabela abaixo:

Atuais endereços do BNDES
<b>I. Rio de Janeiro</b> <b>EDSERJ</b> - Edifício de Serviços do BNDES  Avenida República do Chile 100 Centro - CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro - RJ
<b>II. Rio de Janeiro</b> <b>VENTURA</b> - Edifício Ventura Towers  Avenida República do Chile 330 Centro - CEP: 20031-170 - Rio de Janeiro - RJ
<b>III. Rio de Janeiro</b> <b>SITE DE CONTINGÊNCIA</b> (ambiente de contingência)  Avenida Pasteur 138/146 Botafogo - CEP: 22290-903 - Rio de Janeiro - RJ
<b>IV. São Paulo</b> <b>DESUL</b> - Departamento Regional Sul  Av. Presidente Juscelino Kubitschek 510 Vila Nova Conceição, - CEP: 04543-906 - São Paulo - SP
<b>V. Brasília</b> <b>DEREG</b> - Departamento de Relações com o Governo  Centro Empresarial Parque Cidade Setor Comercial Sul - SCS B, Quadra 09, Lote C - CEP: 70308-200 - Brasília - DF
<b>VI. Recife</b> <b>DENOR</b> - Departamento Regional Nordeste  Rua Padre Carapuzeiro 858, Boa Viagem Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Cícero Dias CEP: 51020-280 - Recife - PE
<b>VII. Belém</b> <b>DENORTE</b> - Departamento Regional Norte  Edifício Real One Av. Gov. José Malcher, 937 - São Brás CEP: 66055-260 - Belém - PA

- 11.2. No que se refere a Unidade Funcional do BNDES instalada em Belém ("VII"), ainda não possui seu endereço definido. O mesmo será informado quando da solicitação formal dos serviços para esta localidade.

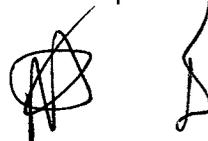


  
Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

- 11.3. Durante a vigência do contrato o BNDES poderá mover os equipamentos entre as suas unidades sem prejuízo aos serviços de suporte técnico e manutenção corretiva prestados pela Contratada.
- 11.4. Em relação ao ambiente de contingência (III - SITE DE CONTINGÊNCIA) poderá haver alteração de endereço dentro do município do Rio de Janeiro, mantidas as obrigações destas especificações técnicas.

## 12. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 12.1. O serviço de suporte técnico e manutenção abrangerá todos e quaisquer incidentes verificados em todos os equipamentos e *softwares* relacionados no item 2 e deverá ser prestado nas localidades listadas no item 11.
- 12.2. O serviço de suporte técnico e manutenção englobará as seguintes atividades:
  - 12.2.1. Atendimento, nas dependências do BNDES, para a resolução de problemas de manutenção, operação e configuração dos equipamentos, em um período de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da requisição do BNDES;
  - 12.2.2. Atendimento, nas dependências do BNDES, em dia e horário fora do expediente do BNDES, em período noturno e/ou fins de semana, desde que agendado pela equipe técnica do BNDES;
  - 12.2.3. Substituição de equipamentos, peças e componentes defeituosos, a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos, a partir da abertura do chamado por parte do BNDES;
  - 12.2.4. Remoção de equipamento para manutenção externa, caso necessário, devendo ser disponibilizado ao BNDES, em caráter definitivo, equipamento novo de características iguais ou superiores, em um período de até 10 (dez) dias corridos a partir da abertura do chamado;
  - 12.2.5. A Contratada será responsável pela substituição de peças, materiais, componentes e equipamentos defeituosos, sem custo adicional para o BNDES. A Contratada será responsável pelos serviços de transporte e remessa necessários, seja na remoção de equipamentos defeituosos ou no envio de equipamentos novos para substituição;
  - 12.2.6. Todas as peças, materiais, componentes e equipamentos enviados em substituição deverão ser idênticos ou superiores aos originais, serem novos, e virem acondicionados em suas embalagens originais de fábrica e acompanhados dos manuais de instalação em português do Brasil ou em inglês.
  - 12.2.7. Os componentes novos, fornecidos em substituição aos componentes defeituosos, passarão a fazer parte do equipamento, tornando-se, portanto, propriedade do BNDES e estarão sob as mesmas condições de suporte especificadas neste documento para os demais componentes;



Maria Amélia Paçheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

- 12.2.8. Adicionalmente, se o equipamento a ser substituído fizer parte de um conjunto de alta disponibilidade, esta característica de alta disponibilidade entre os equipamentos deverá ser preservada; caso contrário, outros componentes do conjunto deverão ser substituídos, mesmo sem apresentar defeito, inclusive peças de reposição (*spare parts*) mantidas pelo BNDES, para preservar a compatibilidade e a operação em alta disponibilidade do conjunto.
- 12.2.9. Qualquer entrega deverá ser agendada com o Gestor do Contrato e ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 20h;
- 12.2.10. Fornecimento e instalação de novas versões, releases e correções de todos os *softwares* descritos no item 2, nas instalações do BNDES, em um período de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da requisição do BNDES;
- 12.2.11. Fornecimento de acesso *web* direto ao site de suporte do fabricante para o *download* de novas versões ou releases de todos os *softwares* relacionados ao objeto, durante o prazo de vigência do contrato de suporte técnico, inclusive *firmware* e sistema operacional dos equipamentos;
- 12.2.12. Fornecimento de acesso *web* direto ao site de suporte do fabricante para abertura e acompanhamento de chamados diretamente à Central de Atendimento Técnico do fabricante;
- 12.2.13. Disponibilização pela Contratada de sistema para abertura e acompanhamento dos chamados de suporte via Internet, imediatamente após a assinatura do contrato, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 12.2.14. Disponibilização pela Contratada de número telefônico e endereço de correio eletrônico (*e-mail*) para acionamento do serviço de suporte técnico, incluindo o esclarecimento de dúvidas de configuração da equipe técnica do BNDES, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 12.2.15. O tempo de resolução em definitivo do problema que motivou a abertura de chamado não deverá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a partir da abertura do chamado, sem incorrer em ônus adicional para o BNDES;
- 12.2.16. Considerar-se-á como tempo de resolução; o período compreendido entre a abertura do chamado através de telefone ou *e-mail*, e a solução final do mesmo.
- 12.2.17. O fechamento do chamado deverá ser comunicado pela Contratada ao BNDES por *e-mail* que deverá, então, ser ratificado pelo BNDES para fins de contagem do tempo de resolução do problema.



- 12.3. Em nenhuma hipótese haverá ônus adicional ao BNDES, recebendo a Contratada, exclusivamente, o valor mensal firmado no contrato para o serviço contratado.
- 12.4. A contagem dos prazos especificados no subitem 12.2 poderá ser interrompida com a anuência do BNDES, desde que solicitada de forma justificada pela Contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a ocorrência do eventos (abertura do chamado, entrega de equipamento, etc).

### 13. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E AJUSTES DE PAGAMENTO

- 13.1. Na hipótese de a Contratada deixar de atender aos prazos para os serviços estabelecidos no item 122 e subitens, ficará sujeita à aplicação de desconto, decorrente de ajuste de pagamento, em nota fiscal referente ao mês do descumprimento ou a mês posterior, caso não seja possível aplicar o desconto no próprio mês do descumprimento.
- 13.2. O desconto será calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal do contrato para cada 24 horas corridas de descumprimento do prazo máximo estipulado no item 12 e subitens, sendo as frações de hora cobradas proporcionalmente, observando-se o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal.
- 13.2.1. Excedido o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal para os ajustes de pagamento, a Contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 14 deste documento.

### 14. PENALIDADES

- 14.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a critério da autoridade competente do BNDES, em virtude de qualquer descumprimento contratual, apurada de acordo com a gravidade da infração.
- 14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, pelo prazo previsto na legislação, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 84 da Lei 10.303, de 30 de junho de 2016.
- 14.2. O total das multas aplicadas durante a vigência contratual não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.



- 14.3. Quando da aplicação de penalidade, fica o BNDES desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da empresa Contratada, o valor da multa devida.
- 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A imposição das penalidades previstas no item 14.1 não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo BNDES, nos casos previstos na Lei nº 13.303/2016.

## 15. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS DE UM ESTABELECIMENTO

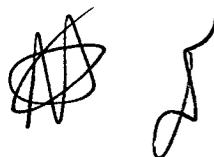
- 15.1. O licitante deverá informar, em sua Proposta, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual.
  - 15.1.1. Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), o licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

## 16. VISTORIA FACULTATIVA

- 16.1. As empresas licitantes poderão optar pela realização ou não de vistoria nas instalações do BNDES no Rio de Janeiro, com o objetivo de avaliar as condições de prestação dos serviços a serem realizados.
- 16.2. O licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar qualquer desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto e integral execução contratual nos termos previstos nestas Especificações Técnicas.
- 16.3. As vistorias na Unidade Funcional do BNDES no Rio de Janeiro deverão ser agendadas pelo telefone (21) 3747-6001 (escolher opção 3 ou 4), e serão realizadas apenas em datas combinadas com o(s) licitante(s) interessado(s), além de ocorrerem, no máximo, em até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de abertura das propostas, nos dias úteis de 10:00h as 17:00h.
- 16.4. Dúvidas quanto a prestação do serviço deverão ser equacionados via questionamento público, por meio do e-mail [licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br).

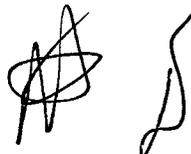
## 17. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

- 17.1. Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas nestas Especificações Técnicas e na sua proposta;
- 17.2. Reparar ou substituir, nos prazos e condições estabelecidos no item 12.2, qualquer componente da solução suportada que apresentar defeito ou funcionamento anormal, sem qualquer ônus para o BNDES;



Maria Amélia Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

- 17.3. Informar ao BNDES em caso de mudança das informações do contato mencionado no item 12.2.14;
- 17.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo respectivo objeto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas ocorridos na execução do serviço.
- 17.5. Notificar ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam por em risco a execução do Contrato.
- 17.6. Orientar a equipe técnica do BNDES, a ser definida pelo gestor do contrato, sempre que solicitado, na operação dos equipamentos.
- 17.7. Indicar um profissional para a função de supervisor do contrato, sendo este seu interlocutor junto ao BNDES para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais, e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo BNDES.
- 17.8. Cumprir e obedecer as Diretrizes de Política de Segurança da Informação estabelecidas pelo BNDES.
- 17.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos na prestação dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, bem como não divulgar ou utilizar quaisquer informações do BNDES junto a terceiros, das quais possa tomar conhecimento durante a execução do Contrato. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da Contratada, do Termo de Confidencialidade (Anexo VI ao Edital).
- 17.10. Limitar o acesso às informações aos seus gerentes, diretores, empregados e outros profissionais que estejam desempenhando ou supervisionando os trabalhos decorrentes deste Contrato.
- 17.11. Notificar prontamente ao BNDES qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo BNDES para remediar qualquer divulgação ou uso.
- 17.12. Não usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter todas ou quaisquer informações do BNDES, exceto se autorizada previamente, por escrito, pelo BNDES.
- 17.13. Não efetuar a compilação reversa, montagem reversa ou engenharia reversa de qualquer programa aplicativo a que venha ter acesso por força do serviço.
- 17.14. Garantir que as pessoas com acesso a qualquer parte das informações do BNDES estejam avisadas de sua natureza confidencial e da obrigação relacionada a este fato.



- 17.15. Exigir que seus empregados utilizem as informações decorrentes do Contrato como informações classificadas como sigilosas.
- 17.16. Entregar, ao término do Contrato impreterivelmente, ou a qualquer tempo, a pedido do BNDES, todas as documentações que o BNDES tenha lhe fornecido.
- 17.17. Observar as demais normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados, conforme determinado no Termo de Confidencialidade a ser assinado pelo representante legal da Contratada em até 5 dias úteis a contar da assinatura do Contrato.
- 17.18. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo referido nos itens 17.10 a 17.17 supra.
- 17.19. Observar as normas de segurança no acesso às dependências do BNDES.
- 17.20. Observar, durante a execução do serviço contratado, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 17.21. Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do serviço contratado, cumprindo ao BNDES tão somente o pagamento do preço na forma ajustada.
- 17.22. Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao BNDES ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou qualquer profissional indicado pela Contratada, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das atividades previstas pelo BNDES.
- 17.23. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização pelo BNDES nos serviços executados.

#### 18. Números de série dos equipamentos

Número de Série	Part-Number
BP0211121149	750-033063
BP0211285437	750-033063
BP0211285459	750-033063
BP0211285469	750-033063
BP0211285513	750-033063
BP0211296500	750-033063
BP0211296501	750-033063
BP0211296518	750-033063
BP0211296559	750-033063
BP0211296574	750-033063
BP0211296597	750-033063
BP0211296606	750-033063
BP0211296607	750-033063
BP0211296609	750-033063
BP0211296610	750-033063



BP0211296612	750-033063
BP0211296615	750-033063
BP0211296616	750-033063
BP0211296618	750-033063
BP0211296619	750-033063
BP0211296620	750-033063
BP0211296621	750-033063
BP0211296626	750-033063
BP0211296628	750-033063
BP0211296630	750-033063
BP0211296631	750-033063
BP0211296634	750-033063
BP0211296635	750-033063
BP0211296636	750-033063
BP0211296638	750-033063
BP0211296639	750-033063
BP0211296640	750-033063
BP0211296643	750-033063
BP0211296645	750-033063
BP0211296646	750-033063
BP0211296657	750-033063
BP0211300457	750-033063
BP0211300530	750-033063
BP0211300547	750-033063
BP0211300662	750-033063
BP0211305888	750-033063
BP0211305891	750-033063
BP0211305894	750-033063
BP0211305908	750-033063
BP0211305916	750-033063
BP0211305922	750-033063
BP0211305926	750-033063
BP0211305954	750-033063
BP0211305958	750-033063
BP0211305961	750-033063
BP0211305962	750-033063
BP0211305970	750-033063
BP0211305972	750-033063
BP0211305976	750-033063
BP0211305978	750-033063
BP0211305981	750-033063
BP0211305983	750-033063
BP0211305984	750-033063
BP0211305986	750-033063
BP0211305987	750-033063
BP0211305988	750-033063
BP0211305989	750-033063
BP0211305990	750-033063
BP0211305993	750-033063
BP0211305995	750-033063



BP0211305996	750-033063
BP0211305997	750-033063
BP0211306001	750-033063
BP0211306007	750-033063
BP0211306010	750-033063
BP0211306013	750-033063
BP0211306021	750-033063
BP0211306023	750-033063
BP0211306028	750-033063
BP0211306033	750-033063
BP0211306034	750-033063
BP0211306035	750-033063
BP0211306038	750-033063
BP0211306042	750-033063
BP0211306047	750-033063
BP0211306053	750-033063
BP0211306055	750-033063
BP0211306056	750-033063
BP0211306058	750-033063
BP0211306059	750-033063
BP0211306060	750-033063
BP0211306061	750-033063
BP0211306062	750-033063
BP0211306065	750-033063
BP0211306066	750-033063
BP0211306076	750-033063
BP0211306077	750-033063
BP0211306081	750-033063
BP0211306083	750-033063
BP0211306087	750-033063
BP0211306089	750-033063
BP0211306090	750-033063
BP0211306091	750-033063
BP0211306093	750-033063
BP0211306095	750-033063
BP0211306096	750-033063
BP0211306097	750-033063
BP0211306100	750-033063
BP0211306103	750-033063
BP0211306106	750-033063
BP0211306108	750-033063
BP0211306109	750-033063
BP0211306113	750-033063
BP0211306126	750-033063
BP0211306133	750-033063
BP0211306137	750-033063
BP0211306139	750-033063
BP0211306147	750-033063
BP0211306149	750-033063
BP0211306151	750-033063



BP0211306158	750-033063
BP0211306161	750-033063
BP0211306167	750-033063
BP0211306177	750-033063
BP0211306180	750-033063
BP0211306182	750-033063
BP0211306185	750-033063
BP0211306187	750-033063
BP0211306192	750-033063
BP0211306196	750-033063
BP0211306200	750-033063
BP0211306203	750-033063
BP0211306204	750-033063
BP0211306206	750-033063
BP0211306213	750-033063
BP0211306215	750-033063
BP0211306219	750-033063
BP0211306221	750-033063
BP0211306227	750-033063
BP0211306229	750-033063
BP0211306233	750-033063
BP0211306238	750-033063
BP0211306240	750-033063
BP0211306250	750-033063
BP0211306254	750-033063
BP0211306258	750-033063
BP0211306259	750-033063
BP0211306260	750-033063
BP0211306261	750-033063
BP0211306262	750-033063
BP0211306263	750-033063
BP0211306265	750-033063
BP0211306266	750-033063
BP0211306267	750-033063
BP0211306268	750-033063
BP0211306270	750-033063
BP0211306271	750-033063
BP0211306272	750-033063
BP0211306273	750-033063
BP0211306274	750-033063
BP0211306275	750-033063
BP0211306279	750-033063
BP0211306284	750-033063
BP0211306296	750-033063
BP0211306297	750-033063
BP0211315495	750-033063
BP0211315267	750-033063
BP0211315269	750-033063
BP0211315275	750-033063
BP0211315284	750-033063



BP0211315286	750-033063
BP0211315289	750-033063
BP0211315290	750-033063
BP0211315295	750-033063
BP0211315296	750-033063
BP0211315297	750-033063
BP0211315306	750-033063
BP0211315309	750-033063
BP0211315310	750-033063
BP0211315311	750-033063
BP0211315315	750-033063
BP0211315318	750-033063
BP0211315320	750-033063
BP0211315322	750-033063
BP0211315324	750-033063
BP0211315325	750-033063
BP0211315328	750-033063
BP0211315333	750-033063
BP0211315335	750-033063
BP0211315340	750-033063
BP0211315352	750-033063
BP0211315353	750-033063
BP0211315357	750-033063
BP0211315358	750-033063
BP0211315361	750-033063
BP0211315365	750-033063
BP0211315367	750-033063
BP0211315369	750-033063
BP0211315373	750-033063
BP0211315375	750-033063
BP0211315376	750-033063
BP0211315377	750-033063
BP0211315380	750-033063
BP0211315381	750-033063
BP0211315382	750-033063
BP0211315387	750-033063
BP0211315388	750-033063
BP0211315394	750-033063
BP0211315395	750-033063
BP0211315398	750-033063
BP0211315399	750-033063
BP0211315402	750-033063
BP0211315406	750-033063
BP0211315408	750-033063
BP0211315411	750-033063
BP0211315413	750-033063
BP0211315420	750-033063
BP0211315424	750-033063
BP0211315425	750-033063
BP0211315431	750-033063



**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

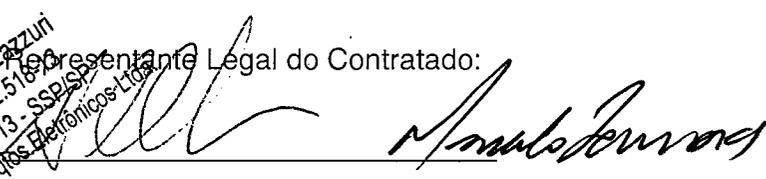
O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 553/2016

De Acordo,

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2016.

Elinton Cunha Lezzuri  
CPF: 080.232.516-0  
RG: 16.116.313 - SSP RJ  
Binário Dist. de Equip. Eletrônicos Ltda

Representante Legal do Contratado:



**Marcelo Bernardes**

CPF: 136.003.358-04

RG: 18.429.499

Binário Dist. de Equip. Eletrônicos Ltda

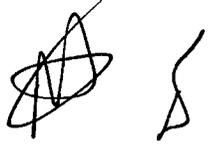
Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

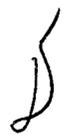
Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_



BP0211315432	750-033063
BP0211315436	750-033063
BP0211315447	750-033063
BP0211315448	750-033063
BP0211315450	750-033063
BP0211315451	750-033063
BP0211315452	750-033063
BP0211315457	750-033063
BP0211315459	750-033063
BP0211315463	750-033063
BP0211315465	750-033063
BP0211315466	750-033063
BP0211315467	750-033063
BP0211315472	750-033063
BP0211315473	750-033063
BP0211315475	750-033063
BP0211315476	750-033063
BP0211315478	750-033063
BP0211315481	750-033063
BP0211315484	750-033063
BP0211315486	750-033063
BP0211315487	750-033063
BP0211315488	750-033063
BP0211315489	750-033063
BP0211315490	750-033063
BP0211315491	750-033063
BP0211315497	750-033063
BP0211315499	750-033063
BP0211315500	750-033063
BP0211315502	750-033063
BP0211315512	750-033063
BP0211315518	750-033063
BP0211315522	750-033063
BP0211315523	750-033063
BP0211315525	750-033063
BP0211315529	750-033063
BP0211315535	750-033063
BP0211315536	750-033063
BP0211315537	750-033063
BP0211315538	750-033063
BP0211315541	750-033063
BP0211315545	750-033063
BP0211315546	750-033063
BP0211315548	750-033063
BP0211315556	750-033063
BP0211315557	750-033063
BP0211315559	750-033063
BP0211315562	750-033063
BP0211315570	750-033063
BP0211315595	750-033063



BP0211315601	750-033063
BP0211315608	750-033063
BP0211315610	750-033063
BP0211315617	750-033063
BP0211315619	750-033063
BP0211315620	750-033063
BP0211315624	750-033063
BP0211315630	750-033063
BP0211315631	750-033063
BP0211315642	750-033063
BP0211326981	750-033063
BP0211326982	750-033063
BP0211326989	750-033063
BP0211326994	750-033063
BP0211326996	750-033063
BP0211327008	750-033063
BP0211327019	750-033063
BP0211327029	750-033063
BP0211327037	750-033063
BP0211327039	750-033063
BP0211327041	750-033063
BP0211327043	750-033063
BP0211327044	750-033063
BP0211327045	750-033063
BP0211327048	750-033063
BP0211327049	750-033063
BP0211327051	750-033063
BP0211327053	750-033063
BP0211327055	750-033063
BP0211327056	750-033063
BP0211327059	750-033063
BP0211327061	750-033063
BP0211327062	750-033063
BP0211327063	750-033063
BP0211327064	750-033063



**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 49/2016 - BNDES**

**PROPOSTA**

LICITANTE: Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda CNPJ: 07.384.807/0004-67  
ENDEREÇO: Rua Dona Francisca, 8.300 Galpão Industrial Bloco 4 Zona Industrial Norte Joinville-SC  
TELEFONE: (47) 3449-1508 E-MAIL: daniele@binarionet.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Elinton Cunha Lazzuri  
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: casado  
PROFISSÃO: Matemático FUNÇÃO NA SOCIEDADE: Diretor Geral  
RG: 16.116.313 SSP/SP CPF: 080.232.518-13

REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Antonio Vassalo Bernardes  
NACIONALIDADE: Brasileiro ESTADO CIVIL: casado  
PROFISSÃO: Contador FUNÇÃO NA SOCIEDADE: Diretor Financeiro  
RG: 18.429.499 SSP/SP CPF: 136.003.358-04

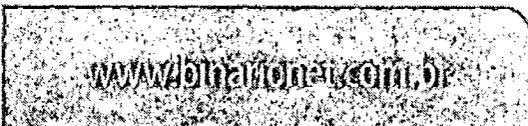
**ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):**

LICITANTE: Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda CNPJ: 07.384.807/0004-67  
ENDEREÇO: Rua Dona Francisca, 8.300 Galpão Industrial Bloco 4 Zona Industrial Norte Joinville-SC

DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO: Prestação de serviço de assistência técnica para 300 computadores de acesso da marca Juniper e seus acessórios com reposição de peças e de equipamentos defeituosos, incluindo atualizações e correções de softwares associados.

Serviço de Assistência Técnica e Manutenção			
Descrição	Valor Unitário Mensal Estimado (A)	Quantidade (B)	Valor Total Máximo Estimado (C = A x B x 60)
EX 4200, 48-port 10/100/1000BaseT (8- ports PoE) com duas fontes de 320W AC PS, includes 50cm VC cable e modulo EX4200 and EX3200 2-Port 10G SFP+ / 4-port 1G SFP Uplink Module	R\$ 39.88	300	R\$ 717 840.00
Junos Space Standard package for 500 devices	R\$ 1 010.36	1	R\$ 60 621.60
JSA VM All in-One	R\$ 1 171.59	1	R\$ 70 295.40
Valor Global Máximo Estimado			R\$ 848 757.00

O Licitante **Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda** declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 848 757,00 (Oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais), observados os valores unitários cotados na planilha acima.



São Paulo | Rio de Janeiro | Santa Catarina | Distrito Federal

**BNDES**

Maria Amélia F. Pacheco  
Advogada

# GRUPO BINÁRIO

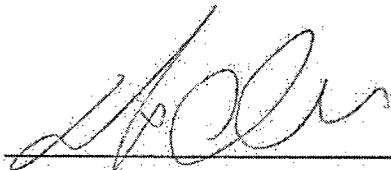
Integração e Serviços

Binário Santa Catarina  
Rua Dona Francisca, 8300 | Galpão Industrial  
Bloco 4 | Zona Industrial Norte  
89219-600 | Joinville | SC | Brasil  
Tel.: 55 47 3449-1508 | Fax.: 55 21 3442-2671  
E-mail: binariosc@binarionet.com.br

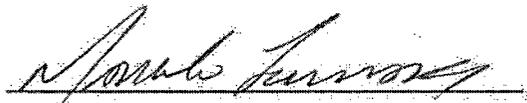
Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante Binário Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos Ltda informa que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

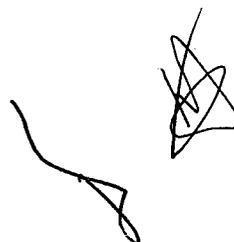
Joinville, 07 de Dezembro de 2016.



Elinton Cunha Lazzari  
RG: 16.116.313 SSP/SP  
CPF: 080.232.518-13  
Diretor Geral  
[elinton@binarionet.com.br](mailto:elinton@binarionet.com.br)



Marcelo Antonio Vassalo Bernardes  
RG: 18.429.499 SSP/SP  
CPF: 136.003.358-04  
Diretor Financeiro  
[mbernardes@binarionet.com.br](mailto:mbernardes@binarionet.com.br)

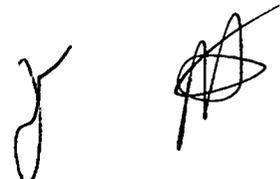


 **BNDES**

Maria Amélia F. Pacheco  
Advogada

**PREGÃO ELETRÔNICO AARR Nº 49/2016 - BNDES**  
**ANEXO III – MATRIZ DE RISCO**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Fato do Príncipe</b>	Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Revisão de preço.	BNDES
	Diminuição ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Contratado
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado



<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado



**PREGÃO ELETRÔNICO AARH Nº 49/2016 - BNDES  
ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**MINUTA A**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

\_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

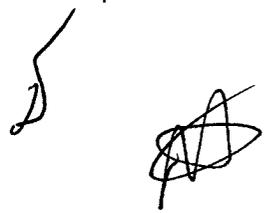
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 533/2016 SRM         , celebrado em         /        /        ), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;



  
Maria Antônia Pácheço  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº           .

### CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº           , a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### CLÁUSULA QUARTA

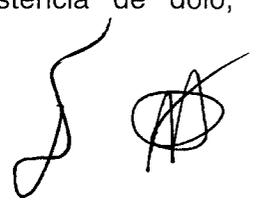
O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 58/2016, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº           , a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.



  
Maria Augusta Pacheco  
Advogada  
AARH/DELIC/GLIC4